



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.098.603
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Sete Lagoas
Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de auditoria de conformidade realizada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – do Município de Sete Lagoas, com o objetivo de examinar a folha de pagamento da entidade, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias e às disposições estabelecidas na Portaria nº 014, de 15/01/2020, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, cujas irregularidades foram demonstradas no Relatório de Auditoria (Arquivo #2374034, Peça nº 2, SGAP).
2. Citados regularmente, os gestores responsáveis apresentaram suas defesas, cujas razões foram analisadas pela Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal, no estudo técnico “Relatório Técnico Finalizado” (Arquivo #2544238, Peça nº 62, SGAP), o qual manteve os apontamentos do relatório de auditoria.
3. Este *Parquet* ratificou as conclusões do mencionado estudo técnico (Arquivo #2544262, Peça nº 63, SGAP), razão pela qual pleiteou a aplicação de multa aos responsáveis, bem como a determinação ao atual gestor de medidas de regularização.
4. Em seguida, foi determinado por V.Exa. que a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFAP) complementasse o relatório de auditoria, a fim de indicar todos os possíveis agentes públicos responsáveis para cada achado (Arquivo #2657871, Peça nº 71, SGAP), fato que ocorreu em novo estudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal (Arquivo #2713311), Peça nº 85, SGAP).
5. Ato contínuo, esses agentes públicos foram citados (Arquivo #2714639), Peça nº 86, SGAP), e suas razões de defesa minuciosamente analisadas no “Relatório de Análise de Defesa” (Arquivo #2898250, Peça nº 179, SGAP), o qual, em síntese, manteve os apontamentos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

do relatório de auditoria (exceto achado 2.4) e detalhou a responsabilidade de cada agente público pelas irregularidades apontadas.

6. Após análise dos autos, este Ministério Público de Contas entende que assiste razão à Unidade Técnica, motivo pelo qual, com fundamento nos estudos técnicos mencionados, os quais adota, opina pela aplicação de multa, nos termos regimentais, aos responsáveis pelas irregularidades, de acordo com a individualização das condutas dos gestores demonstradas no item 4, “Proposta de Encaminhamento – Fiscalizações”, do “Relatório de Análise de Defesa” (Arquivo #2898250, Peça nº 179, SGAP).

7. Além disso, este *Parquet* corrobora a recomendação da Unidade Técnica (Arquivo #2898250, Peça nº 179, SGAP) no sentido de que esta Corte de Contas fixe prazo razoável a fim de que o atual Diretor-Presidente da autarquia, Sr. Robson Dias Machado Júnior, adote as medidas competentes com vistas à regularização dos seguintes apontamentos:

- utilização de base de cálculo diversa da prevista em lei no pagamento do adicional de triênio;
- ocorrência do efeito cascata no pagamento do adicional de tempo de serviço trintenário;
- pagamento do revogado adicional de vintenário ao servidor Sr. Rosalvo de Fátima;
- ausência de previsão de processo seletivo simplificado para contratação de servidores na legislação municipal;
- exercício, pelos servidores da autarquia, de atividades pertinentes a cargos públicos distintos daqueles para os quais foram admitidos, acarretando ilegalidades na folha de pagamento e eventuais desvios de função.

8. É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2022.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)